

Lei nº 564/2024

Ementa: Altera alíquota de contribuição patronal e suplementar junto ao Regime de Previdência do Município de Iguaçu e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional de Iguaçu, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º – O inciso III, V, as alíneas “a” e “c” do inciso “VI” o do art. 57 da Lei Municipal nº 245/2005, passarão a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 57 – (...)

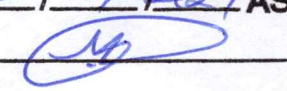
(...)

III- A contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal, será no percentual mínimo de 26,11% (Vinte e seis inteiros e onze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração permanente dos servidores ativos, exceto verbas indenizatórias e transitórias, previstas no § 2º, do art. 57, da Lei nº 392/2015, já incluída nesse percentual a taxa de administração de 3,6% (três inteiros e seis centésimos por cento), pela Portaria MPS nº 19.451/2020.

...

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também; a contribuição de alíquota de custo suplementar, a cargo do Ente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058, conforme tabela abaixo:

RECEBIDO EM
30 / 04 / 2024 **AS**

Ass. 

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	62,11%
2025	63,99%
2026	63,99%
2027	63,99%
2028	63,99%
2029	63,99%
2030	63,99%
2031	63,99%
2032	63,99%
2033	63,99%
2034	63,99%
2035	63,99%
2036	63,99%
2037	63,99%
2038	63,99%
2039	63,99%
2040	63,99%
2041	63,99%
2042	63,99%
2043	63,99%
2044	63,99%
2045	63,99%
2046	63,99%
2047	63,99%
2048	63,99%
2049	63,99%
2050	63,99%
2051	63,99%
2052	63,99%
2053	63,99%
2054	63,99%
2055	63,99%
2056	63,99%
2057	63,99%
2058	63,99%

VI- (...)

a- 88,22% (oitenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento), como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, alíquota suplementar



e a Taxa de Administração, nos termos dos incisos III e V, deste artigo;

b- (...)

c- Além da participação prevista na alínea “a”, o Ente efetuará aporte de capital mensal correspondente a 10% (dez por cento) da folha dos inativos e pensionistas para constituir reserva necessária ao equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS;
(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 25 de abril de 2024.

José Torres Lopes Filho

Prefeito

José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457.387.344-91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 564/2024 ALTERA ALÍQUOTAS RPPS

Lei nº 564/2024

Ementa: Altera alíquota de contribuição patronal e suplementar junto ao Regime de Previdência do Município de Iguaracy e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional de Iguaracy, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º – O inciso III, V, as alíneas “a” e “c” do inciso “VI” o do art. 57 da Lei Municipal nº 245/2005, passarão a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 57 – (...)

(...)

III- A contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, relativa ao custo normal, será no percentual mínimo de 26,11% (Vinte e seis inteiros e onze centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração permanente dos servidores ativos, exceto verbas indenizatórias e transitórias, previstas no § 2º, do art. 57, da Lei nº 392/2015, já incluída nesse percentual a taxa de administração de 3,6% (três inteiros e seis centésimos por cento), pela Portaria MPS nº 19.451/2020.

...

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também; a contribuição de alíquota de custo suplementar, a cargo do Ente, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2024 a 2058, conforme tabela abaixo:

VI- (...)

88,22% (oitenta e oito inteiros e vinte e dois centésimos por cento), como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, alíquota suplementar e a Taxa de Administração, nos termos dos incisos III e V, deste artigo;

(...)

Além da participação prevista na alínea “a”, o Ente efetuará aporte de capital mensal correspondente a 10% (dez por cento) da folha dos inativos e pensionistas para constituir reserva necessária ao equilíbrio atuarial e financeiro do RPPS;”

(...)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 25 de abril de 2024.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:E7C47FB3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/04/2024. Edição 3579
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>